



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.429/2002

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º
2269/2000 DE 05 DE OUTUBRO
DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 3.º, § 1.º do art. 12, art. 28, e art. 31, inc. I e II da Lei n.º 2269/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do PREVIVAG os servidores sob regime estatutário e os inativos da Prefeitura Câmara, Autarquias e

Fundações Municipais excluindo-se os comissionados e contratados temporariamente.

Art. 12 - ...

§ 1.º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em Comissão ou do local de trabalho.”

“Art. 28 - ...

I – De uma contribuição mensal dos segurados sob regime estatutário, inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial, homologada através da Lei n.º 2.410/2001, calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações e órgãos

municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, relativo aos segurados definidos no inc. I desse artigo, definida a reavaliação atuarial e homologada através da Lei n.º 2.410/2001, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados inativos;

III – De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6.º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida a contribuição correspondente a do Município;

IV – pela renda resultante da aplicação das reservas;

V – pelas doações, legados e rendas eventuais;

“Art. 31 - ...

I – aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que tratam o Inc. I do art. 28;

II – caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIVAG ou

estabelecimentos de créditos indicados até o dia 1.º do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos I e II.

Art. 2.º - Os ajustes financeiros e patrimoniais decorrentes da execução desta lei serão regulados via decreto.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto o previsto nas disposições finais e transitórias nos seus artigos 67, 68, 69, 70, 71 e 72.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 02 de maio de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL